



### **TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº 001/2021  
Pregão nº 007/2020  
Processo nº 83929959

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DR LINK COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING COM SISTEMA DE BILHETAGEM DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – CEASA/ES**, Sociedade por ações com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica–ES, CEP 29.140-906, CNPJ nº 27.064.062/0001-13, Inscrição Estadual nº 080.404.69-3, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **GUILHERME GOMES DE SOUZA**, CPF. 674.183.927-53, RG. 05.2105.756, brasileiro, divorciado, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO**, CPF 008.003-567-13, RG.1.088-165/SSP-ES, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor técnico operacional, Sr. **JOSE MANSUR SILVA MALHAME**, CPF 728.063.117-72 RG.659210/SPTC-ES, brasileiro, casado, advogado doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Américo Siqueira, nº 124, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146/190 inscrita no CNPJ sob o nº 28.876.995/0001-78 neste ato representada pelo Sócio/representante Sr. **Dionizio Gomes Junior**, brasileiro, CPF: 099.355.797-00, solteiro, Contador ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de contratação os serviços contínuos de Outsourcing com sistema de bilhetagem de impressão, Digitalização e Cópia com fornecimento de equipamentos novos, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), incluindo a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

*[Handwritten signatures and initials]*



1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço mensal, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá mensalmente, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuá-la, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;



(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CEASA - ES - 02/02/2021/15:34 001754/



#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia 22 de fevereiro de 2021 e terá duração de 12 (doze) meses.





5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. IV do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 20.605.0038.2236, Elemento Despesa 339039-12, do orçamento do 310203 Ceasa/ES para o exercício de 2021.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na modalidade de seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CEASA - ES - 02/02/2021/15:34 0017547



7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratada:

(a) executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

(e) observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;



(f) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

#### 8.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

### 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como





infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

CEASA - ES  
02/02/2024 15:35 001754/



11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Assessoria Jurídica da CEASA/ES sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - O Diretor Presidente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Sr. Dionizio Gomes Junior, brasileiro**, CPF: 099.355.797-00, solteiro, Contador do representante da empresa DR LINK COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME.



## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Cariacica, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica, 20 de janeiro de 2021.

  
**GUILHERME GOMES DE SOUZA**


Diretor-Presidente

CONTRATANTE

  
**JOSE MANSUR SILVA MALHAME**

Diretor Técnico Operacional

CONTRATANTE

  
**ADALBERTO MOURA RODRIGUES**  
**NETO**

Diretor Administrativo e  
Financeiro

CONTRATANTE

  
**DIONIZIO GOMES JUNIOR**

DR LINK COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME  
CONTRATADA

CEASA - ES - 02/02/2021/15:35 001755/



**CEASA-ES**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO**  
**ESPÍRITO SANTO S/A**

AV. MARIO GURGEL Nº5468 – VILA CAPIXABA  
CARIACICA/ES. – CEP:29.145-906  
TEL: 3136-2336

www.ceasa.es.gov.br

### ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: DR Link Comércio e Serviços Ltda ME

CNPJ: 28.876.995/0001-78

Endereço: Rua Américo Siqueira, nº 121, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP 29.146/190

Telefone: 27 98847-0223 / 27 3090-3020 - e-mail: drlink@webdr.com.br

Nome do representante legal para assinatura do contrato: Dionizio Gomes Junior

CPF: 099.355.797-00, Ident. 1823673 ES

Planilha de Formação de Preços

Equipamentos:

ITEM	TIPO	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
1	Multifuncional monocromática A4 Franquia acumulativa de 4.500 páginas Equip. ofertado: Lexmark/MX622adhe	4	450,00	1.800,00	21.600,00
2	Multifuncional policromática A4 Franquia de 1.000 páginas. Equip. ofertado: Brother/L8610cdw	1	496,00	496,00	5.952,00
3	Página monocromática excedente	1.300	0,08	104,00	1.248,00
4	Página policromática excedente	200	0,50	100,00	1.200,00
Valor total:				2.500,00	30.000,00

Valor total da proposta: Mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Anual R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Software gerenciamento e bilhetagem: NddPrint + módulos adicionais.

Equipamentos "tipo 1" MX622adhe será disponibilizado com licença OCR.





**CEASA-ES**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO**  
**ESPÍRITO SANTO S/A**

AV. MARIO GURGEL Nº5468 – VILA CAPIXABA  
CARIACICA/ES. – CEP:29.145-906  
TEL: 3136-2336

[www.ceasa.es.gov.br](http://www.ceasa.es.gov.br)

Lucas Soares Diniz Garcia

Suporte da Tecnologia da informação

CIÊNCIA:


Adalberto Moura Rodrigues Neto

Diretor Administrativo e Financeiro

CIÊNCIA E APROVAÇÃO:

  
Guilherme Gomes de Souza

Diretor Presidente

  
CEASA - ES - 02/02/2021/15:39 0017587

**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA****ERRATA**

Na publicação feita no Diário Oficial do dia 13/08/2020.

**ONDE SE LÊ:**

**Aviso de Resultado de Licitação**  
Pregão Eletrônico Nº 0053/2020  
PROC. 2020-RS4HX  
Empresa: Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda  
Lote 13  
Valor total: 3.714,50

**LEIA-SE:**

**Aviso de Resultado de Licitação**  
Pregão Eletrônico Nº 0053/2020  
PROC. 2020-RS4HX  
Empresa: Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda  
Lote 13  
Valor total: 3.437,35

**Thais Vieira Chiesa Regado**  
Diretora Geral - HINSG  
Vitória 05 de fevereiro 2021  
Protocolo 645131

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2021**  
**PROCESSO Nº 2020-8PLFK**

A **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**, por meio da 5ª Equipe de Pregão, torna público, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2458/10, a suspensão *sine-die* do Pregão em epígrafe.

Vitória, 04 de Fevereiro de 2021

**ELEN BRITO DE ALMEIDA**  
Pregoeira Oficial / SEJUS  
Protocolo 644981

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021**  
**PROCESSO Nº 2019-R09F1**

A **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**, por meio da 4ª Equipe de Pregão, torna público, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2458/10, a suspensão *sine-die* do Pregão em epígrafe.

Vitória, 04 de Fevereiro de 2021

**DANIEL DE MELLO TORQUATO**  
Pregoeira Substituto / SEJUS  
Protocolo 645194

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio da sua Comissão Permanente de Pregão Eletrônico, torna público de acordo com as disposições contidas da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico nº **001/2021**, com a devida homologação do

Senhor Secretário da Cultura.  
Processo nº **2020-DRMDG**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em controle integrado de pragas urbanas e sanitização de ambientes

**Lote Único :** Rodrigo Ely Mainardi - ME  
**Valor Mensal:** R\$ 49.000,00  
Vitória, 04 de Fevereiro de 2021.  
**Maria Cristina Rosa**  
Pregoeiro/SECULT  
**Homologo e Ratifico o Resultado do Pregão Eletrônico acima.**  
**Fabrizio Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 645134**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -****Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -****RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

O INCAPER torna público, de acordo com os Decretos Estaduais nº 1790-R/2007 e 2458-R/2010, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2020, conforme processo nº 2020-KRSB6.

**Órgão Gerenciador:** INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

**Órgão Participante:** SETADES E SRVS.

**Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão e manutenção civil.

**Empresa:** L2 Comercial Eireli ME, CNPJ: 24.971.121/0001-49.

**Valor Global Registrado:** R\$ 19.364,73 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a prorrogação.

As Atas encontram-se à disposição para consulta dos interessados na CPP deste Instituto, situado na Rua Afonso Sarlo, 160 - B. Ferreira - Vitória/ES e também disponibilizadas através do site: www.compras.es.gov.br, menu "Registro de Preços", Atas "DEMAIS ÓRGÃOS".

Vitória, 04 de fevereiro de 2021.  
**Antônio Carlos Machado**  
Diretor Presidente/Incaper  
Protocolo 645063

**Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -****EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº:** 001/2021  
**Pregão Eletrônico Nº:** 007/2020  
**Processo Nº:** 83929959  
**Partes:** Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES e a empresa DR Link Comercio e Serviços LTDA - ME.  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OUTSOURCING COM SISTEMA DE BILHETAGEM DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.  
**Dotação Orçamentária:** Atividade: 20.605.00038.2236 - Elemento de Despesa: 339039 - 20 - Fonte: 0271  
**Valor:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.  
**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 22/02/2021.

Cariacica/ES, 04/02/2021.

**GUILHERME GOMES DE SOUZA**  
Diretor-Presidente  
Protocolo 644999

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI -****Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo -DER-ES -****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Concorrência Pública  
Nº 001/2021

**Órgão:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo nº:** E-DOC Nº 2020-D3FW5

**Objeto:** Contratação de serviços especializados de engenharia, visando a execução dos serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-010, no segmento compreendido entre Vila do Riacho a Regência, inclusive obras de arte especiais - OAE's (Pontes), com extensão de em 34,22 quilômetros, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional III - SR-III do DER-ES.

**Valor Estimado:** R\$ 92.044.575,09.

**Abertura da sessão pública:** 16/03/2021 às 10:00h

**Local de realização da sessão pública:** No auditório do DER-ES, localizado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501 (Ilha de Santa Maria), na cidade de Vitória.

O Edital estará disponível no site do der.es.gov.br.

**Contato:** (27) 3636-4458 / licitacoes@der.es.gov.br

Vitória-ES, 04 de fevereiro de 2021

**JOSÉ RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL para Obras de Rodovia do DER-ES  
Protocolo 645204

**AVISO HOMOLOGAÇÃO**

**Modalidade:** Tomada de Preços  
Nº 005/2020.

**Órgão:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

**Processo nº:** 83692177.

O Diretor-presidente do DER-ES **HOMOLOGA**, em todos os termos, os procedimentos contidos no Processo n.º 83692177, objetivando a contratação de Empresa ou consórcio visando a execução das obras de contenção das Encostas na Rodovia ES-080, km 2,8, Tucum, Cariacica, sob jurisdição da Superintendência Executiva Regional I (SR-I) do DER-ES.

**Empresa Vencedora: M S CONSTRUTORA EIRELI - EPP**  
Valor Global: R\$ 722.912,17 (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e dezessete centavos).

Vitoria-ES, 03 de fevereiro de 2021.

**ENGº LUIZ CESAR MARETTA COURA**  
Diretor-presidente do DER-ES  
Protocolo 645147

**RESUMO ATA REGISTRO DE PREÇOS 001/2021**

O Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES, torna público, de acordo com os Decretos Estaduais nº 1.790-R/2007 e nº 2.458-R/2010, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Edital de Pregão, PARA REGISTRO DE PREÇOS, nº 011/2020, conforme processo 86896733/2019

**Órgão Gerenciador:** DER/ES  
**Objeto:** Registro de preços para a Prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, para 1) levantamento cadastral das ocupações regulares ou irregulares, na faixa de domínio e área "non aedificandi" e dos sistemas componentes das rodovias, para apoio nas análises de auto de infração, acesso viário e de anuência de confrontação às rodovias estaduais; e 2) levantamentos topográficos e elaboração / atualização cadastro para desapropriação e interferências; 3) levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, nas áreas onde serão construídas edificações diversas pertencentes a todas as secretarias e órgãos da administração estadual ou em áreas cujo conhecimento da topografia do terreno seja necessário, no âmbito do estado do Espírito Santo, visando ao atendimento das necessidades do DER-ES.

**LOTE 01: TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA**

**QUANTIDADE:** Conforme descrição da planilha orçamentária



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2022 11:38:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCAS SOARES DINIZ GARCIA (ASSESSOR NIVEL I - 01022000003 - CEASA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-K56M67>